

CONTRATO Nº 25/2025**Processo nº: 2025-R7XSK****Adesão à ARP nº 02/2024-Secretaria de Estado de Cultura do Pará.
Edital de Concorrência por Registro de Preços nº: 90010/2024**

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, POR UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES E A EMPRESA PAS - PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES, Empresa Pública Estadual, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 28.503.894/0001-51, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andar, Centro, Vitória-ES, CEP: 29010-002, representada legalmente pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, e do outro lado, a empresa **PAS - PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob nº 08.593.703/0003-44, situada na Avenida Yojiro Takaoka, nº 4384, Sala 701, Bairro do Alphaville, Santana de Parnaíba- SP, CEP: 06.541-038, representada neste ato pelo **Sr. Edson Luís de Melo Depieri**, brasileiro, titular do RG nº 18052196-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 276.825.282-49, tendo em vista o que consta no **Processo E-docs nº 2025-R7XSK**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, POR UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES, UNIDADES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, para atender a adequação da nova Sede da CETURB/ES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo E-docs nº **2025-R7XSK**, no Edital da Concorrência identificada no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. LOTE ÚNICO

1.2.1. As especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

NOVA SEDE CETURB - PROJETOS DE REESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO						
VALORES TOTAIS					TOTAL	R\$ 1.047.227,75
ITEM	DESCRIÇÃO				ATA DE PROJETOS	
					Proposta de Orçamento encaminhada Peça #32	
ITEM	TIPOLOGIA DA EDIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA Edificações com baixo índice de complexidade (Galpão / Prédio Administrativo, entre outros)	Projeto Arquitetônico	m²	4324,56	R\$ 11,77	R\$ 50.900,07
2		Projeto Hidráulico	m²	4324,56	R\$ 9,51	R\$ 41.126,57
3		Projeto de Drenagem para Construção Civil	m²	4324,56	R\$ 4,64	R\$ 20.065,96
4		Projeto Prevenção e Combate de Incêndio	m²	4324,56	R\$ 6,92	R\$ 29.925,96
5		Projeto de SPDA	m²	4324,56	R\$ 6,92	R\$ 29.925,96
6		Projeto de Ar Condicionado	m²	4324,56	R\$ 8,05	R\$ 34.812,71

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

7		Projeto de Instalação de Gases	m²	1297,37	R\$ 7,17	R\$ 9.302,13
8		Projeto de Sonorização	m²	4324,56	R\$ 5,04	R\$ 21.795,78
9		Projeto de cabeamento estruturado (rede logica e telefone)	m²	4324,56	R\$ 5,86	R\$ 25.341,92
10		Projeto de cabeamento estruturado (CFTV)	m²	4324,56	R\$ 1,65	R\$ 7.135,52
11		Projeto de Detalhamento	m²	4324,56	R\$ 4,44	R\$ 19.201,05
12		Maquete Eletrônica	m²	4324,56	R\$ 5,14	R\$ 22.228,24
13		Orçamento e Memorial	m²	4324,56	R\$ 10,88	R\$ 47.051,21
14	CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA Edificações com médio e alto índice de complexidade (Auditórios com estudos de acústica, Unidade Especializada	Projeto Elétrico	m²	4324,56	R\$ 12,00	R\$ 51.894,72
15		Projeto de Detalhamento	m²	4324,56	R\$ 6,68	R\$ 28.888,06
16		Projeto de Acessibilidade	m²	4324,56	R\$ 15,58	R\$ 67.376,64
17		Reforma / Revitalização / Restauração *ESTRUTURAL	m²	1297,37	R\$ 104,37	R\$ 135.406,30
18		ASBUILT de todos os projetos elaborados e executados in-loco	m²	4324,56	R\$ 17,92	R\$ 77.496,12
19		Orçamento e Memorial	m²	4324,56	R\$ 12,27	R\$ 53.062,35
20	Paisagismos, jardins, praças, monumentos, canteiros e passeios, entre outros.	Projeto Arquitetônico	m²	1391,54	R\$ 10,83	R\$ 15.070,38
21		Projeto Elétrico	m²	1391,54	R\$ 4,17	R\$ 5.802,72
22		Projeto Hidráulico	m²	1391,54	R\$ 4,07	R\$ 5.663,57
23		Projeto de Detalhamento	m²	1391,54	R\$ 4,34	R\$ 6.039,28
24		Orçamento e Memorial	m²	1391,54	R\$ 8,96	R\$ 12.468,20
25	Sinalização Horizontal e Vertical	Projeto de Sinalização	m²	4324,56	R\$ 0,62	R\$ 2.681,23
26		Projeto de Detalhamento	m²	4324,56	R\$ 0,26	R\$ 1.124,39

27		Orçamento e Memorial	m²	4324,56	R\$ 0,21	R\$ 908,16
28	Drenagem Pluvial	Projeto Drenagem	m	1391,54	R\$ 46,49	R\$ 64.692,69
29		Projeto de Detalhamento	m	1391,54	R\$ 11,14	R\$ 15.501,76
30		Orçamento/Memorial	m	1391,54	R\$ 6,18	R\$ 8.599,72
31	Calçada em Passeio	Projeto de Calçada	m²	417,46	R\$ 4,34	R\$ 1.811,79
32		Projeto de Detalhamento	m²	417,46	R\$ 0,45	R\$ 187,86
33		Orçamento e Memorial	m²	417,46	R\$ 1,00	R\$ 417,46
34	Projeto de Estrutura Metálica	Projeto de Estrutura Metálica	m²	1391,54	R\$ 11,27	R\$ 15.682,66
35		Projeto de Detalhamento	m²	1391,54	R\$ 11,27	R\$ 15.682,66
36		Orçamento e Memorial	m²	1391,54	R\$ 1,90	R\$ 2.643,93
37	Projeto Mobiliário	Projeto Mobiliário / Espaço	m²	2933,02	R\$ 9,12	R\$ 26.749,14
38		Orçamento e Memorial	m²	2933,02	R\$ 6,94	R\$ 20.355,16
39	Iluminação Pública e Iluminação Externa	Projeto de Iluminação	m	2933,02	R\$ 14,04	R\$ 41.179,60
40		Orçamento e Memorial	m	2933,02	R\$ 3,76	R\$ 11.028,16

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma constante no item 19.3 do Projeto Básico, Anexo I do Edital, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.047.227,75 (um milhão e quarenta e sete mil e duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá demonstrar a CETURB/ES os serviços prestados, para serem liquidados, nos termos e condições estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico do Edital, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, a qual deverá ser entregue na sede da CETURB/ES, sito à Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, acompanhada dos seguintes documentos:

5.1.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

5.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

5.1.3 Prova de regularidade para com a Receita Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.

5.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



5.5 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.13 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

5.14 O pagamento aos serviços a serem prestados na presente contratação deverão ser feitos na forma constante no item 17.1 do Projeto Básico, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina constante no Projeto Básico e nas legislações que a disciplinam.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos da ata de registro de preços, ou seja, somente poderão ser aditivados os quantitativos efetivamente contratados.

6.4 Os eventuais aditivos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que devidamente justificada sua necessidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. Os prazos, critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Anexo I do Edital - Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida por profissional (is) designado (s) pela Contratante, para tal finalidade, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante.

8.3 Os profissionais designados receberão os serviços, objeto deste contrato, cabendo-lhe:

- A conferência qualitativa e quantitativa dos serviços, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas do Projeto Básico;
- Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;
- Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos produtos/serviços.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



8.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da Contratada encontram-se descritas no item 11 do Projeto Básico, Anexo I do Edital, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, porém não se limitam a elas, deverão ser consideradas as demais obrigações constantes nos demais itens do Projeto Básico e nas legislações que o disciplinam.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 As obrigações da Contratada encontram-se descritas no item 12 do Projeto Básico, Anexo I do Edital, parte integrante do presente contrato, porém não se limitam a elas, deverão ser consideradas as demais obrigações constantes nos demais itens do Projeto Básico, independente de transcrição e nas legislações que o disciplinam.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções administrativas quanto ao descumprimento do presente contrato, durante a prestação dos serviços, encontram-se descritas no item 24 do Projeto Básico, Anexo I do Edital, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1 Os motivos que ensejam eventuais extinções no presente contrato encontram-se descritas no item 19.5 do Projeto Básico, Anexo I do Edital, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as

disposições legais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro do município de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 16 de outubro de 2025.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**

CONTRATANTE

**PAS - PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA
CONTRATADA**



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 16/10/2025 13:35:39 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 16/10/2025 10:51:24 -03:00

EDSON LUIS DE MELO DEPIERI
CIDADÃO
assinado em 16/10/2025 09:58:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/10/2025 13:35:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-W8GCC5>

RESOLUÇÃO DICOL Nº 105/2025 - Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 105/2025-DIROP/DER-ES, inserto nos autos 2023-2DPK1, o qual foi incluído na Ata da 7ª Reunião Extraordinária da DICOL realizada no dia 16/10/2025.

Protocolo 1653603

RESOLUÇÃO DICOL Nº 106/2025 - Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 106/2025-DIROP/DER-ES, inserto nos autos 2024-WVXDF, o qual foi incluído na Ata da 7ª Reunião Extraordinária da DICOL realizada no dia 16/10/2025.

Protocolo 1653609

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 161 - P, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, a Lei N.º 1.032, de 31 de março de 2023, e suas respectivas alterações, e ainda o contido no processo E-Docs n.º **2025-GHKQG**.

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do art. 61, § 2.º, alínea "a", da Lei Complementar n.º 46/94, **JOSÉ FERNANDO NASCIMENTO COURA**, N.º Funcional **2797593**, do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I**, Ref. **DER-04** do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo (DER-ES).

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS

Diretor-geral do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Protocolo 1653828

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 162 - P, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, a Lei N.º 1.032, de 31 de março de 2023, e suas respectivas alterações, e ainda o contido no processo E-Docs n.º **2025-GHKQG**.

RESOLVE:

NOMEAR, com fulcro no artigo 12, inciso II da Lei Complementar n.º 46/94, **JOSÉ FERNANDO**

NASCIMENTO COURA, N.º Funcional **2797593**, para o cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I**, Ref. **DER-04** do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo (DER-ES).

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS

Diretor-geral do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Protocolo 1653831

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Convênio Nº: 002/2022

Processo DER-ES Nº: 2021-5QWPL

Concedente: DER-ES

Conveniente: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

CNPJ: 27.167.428/0001-80

Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo alterar o cronograma de desembolso financeiro dos recursos a serem repassados ao município de Nova Venécia para execução do Contrato de Convênio nº 002/2022, na forma do plano de trabalho juntado a peça #1103 do processo 2021-5QWPL.

Dotação Orçamentária:

Exercício Financeiro 2023, Programa de Trabalho 10.35.201.26.782.0056.1141, Elemento de Despesa 4.4.40.42, valor **R\$31.093.958,77**;

Exercício Financeiro 2024, Programa de Trabalho 10.35.201.26.782.0056.1141, Elemento de Despesa 4.4.40.42, valor **R\$0,00**;

Exercício Financeiro 2025, Programa de Trabalho 10.35.201.26.782.0056.1141, Elemento de Despesa 4.4.40.42, valor **R\$36.000.000,00**;

Exercício Financeiro 2026, Programa de Trabalho 10.35.201.26.782.0056.1141, Elemento de Despesa 4.4.40.42, valor **R\$6.167.607,96**.

Assinatura: 16/10/2025

DÉCIO CRUZ OLIVEIRA

Diretor Executivo Geral do DER-ES

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA

Prefeito Municipal

Protocolo 1653727

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2025

CONTRATO Nº: 25/2025

Contratante: CETURB/ES.

Processo Nº: 2025-R7XSK

Contratada: PAS - PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA

CNPJ: 08.593.703/0003-44

Objeto: Prestação de serviços elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas (m, m², m³, kva), para atender a adequação da nova Sede da CETURB/ES.

Valor total: R\$ 1.047.227,75

Modalidade da Contratação: Adesão à ARP nº 002/2024 da Secretaria de Estado de Cultura do Estado do Pará, Pregão Eletrônico nº 90010/2024.

Vigência: 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

Vitória/ES, 16 de outubro de 2025.

Marcelo Campos Antunes

Diretor Presidente

Protocolo 1653408